



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicações - Atividade Judiciária - 0002779-92.2020.6.21.8000

Ata - doc. SEI n. 24-08-2020.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24-08-2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, na modalidade de videoconferência prevista na Resolução TRE-RS N. 339, de dezesseis de março de dois mil e vinte, sob a presidência do Desembargador André Luiz Planella Villarinho, com a presença do Desembargador Arminio José Abreu Lima da Rosa - Corregedor Regional Eleitoral -, Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, dos Desembargadores Eleitorais Silvio Ronaldo Santos de Moraes, Miguel Antônio Silveira Ramos, Roberto Carvalho Fraga, Gustavo Alberto Gastal Diefenthäler e do Doutor Fábio Nesi Venzon - Procurador Regional Eleitoral. Às quatorze horas, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho deu início aos trabalhos, tendo sido aprovada a ata da sessão anterior. DA PAUTA ELETRÔNICA - PJE – CONSTARAM OS SEGUINTE PROCESSOS: **RE N. 0600009-86.2020.6.21.0043** Procedência: Santa Vitória do Palmar - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Vice-Presidência; Recorrente: PDT Partido; Advogado: Simone Bilbao Soca Neves Anca – OAB/RS 56912A; Recorrente: Altieres Terra de Carvalho; Advogado: Simone Bilbao Soca Neves Anca – OAB/RS 56912A Recorrente: Miguel Garrido Filho; Advogado: Simone Bilbao Soca Neves Anca – OAB/RS 56912A; Decisão: “Por unanimidade, não conheceram do recurso.” **CTA N. 0600298-51.2020.6.21.0000** Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Jurista 1; Consulente: Partido Social Liberal – PSL; Advogado: Lieverson Luiz Perin – OAB/RS 49740A Decisão: “Por unanimidade, conheceram da consulta e a responderam de forma afirmativa, no sentido de que, a partir da vigência da Lei n. 13.877/19, os órgãos partidários estaduais podem estabelecer sua sede em qualquer município dentro do território do respectivo Estado.” **RE N. 0600069-23.2020.6.21.0055** Procedência: Rolante - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Recorrente: José Rodrigues Novo Filho; Advogado: José Rodrigues Novo Filho – OAB/RS 31480; Advogado: Julio Cezar Garcia Junior – OAB/RS 75972A Advogado: Vinicius Felipe – OAB/RS 93503A; Proferiu sustentação oral o Dr. Julio Cezar Garcia Junior pelo recorrente José Rodrigues Novo Filho; Decisão: “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.” **CTA N. 0600289-89.2020.6.21.0000** Procedência: Cachoeirinha - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 1; Consulente: Município de Cachoeirinha; Advogado: Diego Gette Maciel – OAB/RS 58861 Advogado: Adler dos Santos Baum – OAB/RS 58312; Advogado: Fernanda Haussen Pinto – OAB/RS 46014; Advogado: Paulo José Machado – OAB/RS 60183; Advogado: Paulo Roberto Daltoe – OAB/RS 44724; Advogado: Alécio da Rosa Cargnin – OAB/RS 40744; Advogado: Artur da Silva Ferreira – OAB/RS 13310; Advogado: Carlos da Silva Ramires – OAB/RS 65172; Advogado: Marcos Golembiewski – OAB/RS 23897; Advogado: Tatiana Borowski Morsch – OAB/RS 55279; Decisão: “Por maioria, conheceram da consulta, vencido o relator. No mérito, por unanimidade, responderam o primeiro e terceiro questionamentos e não conheceram da segunda indagação, nos seguintes termos: a) É possível proceder ao aporte e à doação de valores para combater os efeitos da pandemia do coronavírus (Covid-19), em ano de eleição, por meio de criação de Fundo de Amparo ao Transporte Coletivo Municipal, a fim de prestar socorro ao sistema de transporte coletivo municipal, garantindo à população local o direito social ao transporte, QUANDO tal ocorrer no contexto de um estado de calamidade pública declarado via decreto municipal, DESDE QUE exista correspondência lógica, devidamente justificada, entre, de um lado, as hipóteses de concessão, a natureza e a extensão do benefício e, do outro, a situação fática alegada como base para a decretação do estado de calamidade, BEM COMO não ocorra promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, candidatos, partidos ou coligações, na publicidade ou distribuição do benefício; b) É necessário o reconhecimento da situação de calamidade pública no município de Cachoeirinha de forma pontual e específica, justificado por dados concretos e estudos, de modo que se considere tal reconhecimento motivo determinante da eventual edição de lei de incentivo econômico.” **PC**

N. 0603637-86.2018.6.21.0000 Procedência: Porto Alegre - Rio Grande do Sul; Relator: Relatoria Juiz de Direito 2; Requerente: Eleição 2018 José Alexandre Souza de Brito Deputado Estadual; Decisão: “Por unanimidade, julgaram as contas como não prestadas, com o consequente impedimento de obtenção de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, e determinaram o recolhimento da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Tesouro Nacional.” Nada mais havendo a tratar, o Desembargador André Luiz Planella Villarinho encerrou os trabalhos e convocou o Tribunal para a próxima sessão ordinária, que deverá se realizar terça-feira, dia vinte e cinco de agosto, às 14 horas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por mim, Rogério da Silva de Vargas, Secretário da Sessão, e pelo Desembargador André Luiz Planella Villarinho, Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério da Silva de Vargas, Secretário Judiciário**, em 08/09/2020, às 19:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 09/09/2020, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390894** e o código CRC **9A2DFBDF**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8366